



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 003/2016

O Município de General Câmara em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal 1.749/2013, torna público que às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2016 na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e propostas financeiras referente a Concessão de Direito Real de Uso de bem do Poder Público Municipal no Ginásio Municipal de Esportes, através deste Edital com tipo MAIOR OFERTA.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa a Concessão de Uso de bem público localizado no Ginásio Municipal de Esporte Tancredo Pereira Mendes, as margens da Rodovia RS 401, para a instalação de Bar e Lancheria que servirá aos frequentadores do local.

1.2 Os ambientes ora licitados recaem somente sobre o local destinado ao Bar/Lancheria, não existindo qualquer direito ou obrigação sobre outros espaços, móveis e equipamentos do Ginásio de Esportes.

2. DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1 O prazo da concessão ora ofertada é de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa administrativa e aditamento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 01 (uma) via datilografada/digitada, em papel timbrado da Empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS
CONCORRÊNCIA N.º 003/2016
ABERTURA: 06.12.2016 ÀS: 10:00 HORAS
ENVELOPE N.º: 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA –RS
CONCORRÊNCIA N.º 003/2016
ABERTURA: 06.12.2016 ÀS: 10:00 HORAS
ENVELOPE N.º: 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome da Empresa)



3.2 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor, relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

3.3 A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

3.4 Da Documentação

No envelope DOCUMENTAÇÃO deverá constar os seguintes documentos:

3.4.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- c) Documento declarando pleno conhecimento da situação atual o imóvel em objeto desta licitação. A visitação ao imóvel poderá ser agendada pelo fone 51 3655 1399 – Secretaria de Planejamento até 72 horas antes da data de abertura das propostas;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Registro de empresário ou contrato social, onde conste as atividades pertinentes ao objeto da concorrência.

3.4.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- b) certidão que prove a regularidade com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de falência e concordata;
- d) Certidão negativa de protestos de títulos

Obs.:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia



- do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação a esta Licitação.
 - Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.
 - A relação de documentos a serem entregues para cadastro encontra-se, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de General Câmara, fone: 51 3655 1399.

3.7 Da Proposta

A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados, e incluirá:

- a) proposta financeira contendo o valor mensal que servirá de aluguel pelo primeiro ano da concessão;
- b) prazo mínimo de validade da proposta de 30 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 30 dias.

4. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

- 4.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;
- 4.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
- 4.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;
- 4.4 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;
- 4.5 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;
- 4.6 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;
- 4.7 Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.



- 4.8 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.9 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- 4.10 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
- 4.11 Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.
- 4.12 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5. DAS PROPOSTAS:

- 5.1 O preço proposto será considerado completo e suficiente para todo o período.
- 5.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

6. DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1 Será desclassificada toda e qualquer proposta com valor inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o período equivalente ao primeiro ano da concessão.

6.2 Os pagamentos mensais da referida concessão se dará da seguinte forma: Serão emitidos os boletos correspondentes para cada período de 12 (doze) meses, com vencimento do primeiro 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, ficando o Concessionário obrigado a retirar os referidos boletos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de General Câmara.

6.3 Ao final dos 12 meses, o valor do aluguel mensal será reajustado com a aplicação do último índice utilizado na correção do Valor de Referência do Município – VRM divulgado em dezembro de cada ano.

6.4 O Setor de Fiscalização Municipal realizará ações para a verificação do cumprimento do item 6.2 acima.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



7.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA.

7.3 Em caso de empate entre as duas ou mais propostas, o desempate será feito por decisão baseada em sorteio.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

9.1 O Concessionário deverá manter o local (Bar/Lanchonete) aberto e em pleno funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 23h ou em horário previamente autorizado pelo Município.

9.1.1. O Concessionário poderá manter o Bar/Lancheria fechado após as 20h, uma vez tendo conhecimento oficial de que não há programação agendada junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura.

9.2. Nos sábados, domingos e feriados, o Concessionário deverá manter o local (Bar/Lanchonete) aberto e em pleno funcionamento, nos horários previstos conforme programação estabelecida na Agenda de Reservas do Ginásio de Esportes, elaborada pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

9.2.1 Quando da realização de Torneios/Campeonatos e demais eventos esportivos reconhecidos pelo município, o Concessionário deverá manter o Bar/Lancheria aberto, durante todo o horário de funcionamento dos eventos.

9.3 O prédio será entregue nas condições em que se encontra, sendo que qualquer obra, melhoria ou reforma deverá ser expressamente autorizada pelo Município, e neste caso, não será ressarcido ao Concessionário os valores investidos.

9.4 A limpeza e a conservação do local (Bar/Lancheria) serão realizadas e custeadas pelo Concessionário e as demais dependências do Ginásio serão de responsabilidade do Município.

9.5 O Concessionário deverá oferecer mesas e cadeiras em número suficiente para atender os seus clientes.

9.6 As redes de água e energia serão fornecidas e custeadas pela Prefeitura Municipal.

9.7 Fica proibido a sublocação do imóvel.

9.8 O Concessionário deverá atender aos seguintes itens condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:



- I – ter ao menos 03 (três) coletores de lixo público e 01 (um) interno;
- II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
- III – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;
- IV – não será permitida a utilização de aparelhos de som, salvo com autorização da Prefeitura;
- V- não será permitido o trabalho infantil;
- VI – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:
 - Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
 - O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
 - É proibido fumar dentro do estabelecimento;
 - Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
 - Proibido realizar a queima de resíduos.

9.8 Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxílio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.

9.9 O Concessionário deverá ofertar aos clientes, no mínimo, os seguintes itens: Refrigerante, água mineral, sucos, petiscos, lanches e doces.

9.10 Quando da realização de eventos de cunho social e/ou de lazer organizados ou não pelo Município no Ginásio de Esportes, caberá à organização do Evento e ao Município a decisão sobre a prestação ou não do serviço pelo Concessionário, ficando o mesmo obrigado a cumprir a decisão definida pelos envolvidos.

9.10.1 Quando ocorrer à interrupção da utilização do Ginásio em virtude da realização de eventos no local cuja participação do Concessionário esteja vedada, será promovido desconto no aluguel do mês seguinte considerando-se o valor equivalente aos dias de paralização.

9.10.2 O Município compromete-se a autorizar a utilização do Ginásio de Esportes somente para eventos de cunho social e/ou de lazer, cujo resultado financeiro, se houver será inteiramente revertido para obras sociais das entidades envolvidas no evento.

9.11 É permitido ao Concessionário, mediante autorização formal e expressa do município, realizar jantares e/ou almoços utilizando-se do mezanino do Ginásio, ficando por sua conta a limpeza e manutenção necessária.

9.12 É permitido ao Concessionário, mediante autorização formal e expressa do município, organizar e realizar torneios e campeonatos esportivos desde que não coincida com as datas dos eventos oficiais do município.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

10.2. O Município de General Câmara poderá revogar a presente Licitação por interesse



público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

10.3. A anulação do procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame ressalvados o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

10.4. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.7. Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

10.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários;

10.9. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições, bem como das normas administrativas vigentes.

10.10. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.11. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei 8.666/93.

General Câmara, 04 de novembro de 2016.

Darci Garcia de Freitas
Prefeito Municipal